

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Grava: 25/11

PROC. N.º 535/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
MANOEL FREDOLINO DA SILVA contra
CIREL ENG. IND. COM. LTDA.


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Sal., 13º sal. prop., férias prop., horas extras, FGTS
Ass. da CTPS . Total- R\$ 487,81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
25

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro de 1971 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, MANOEL FREDOLINO DA SILVA (Reclamante) servente (Profissão), solteiro (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade) Rua Capitão Cruz, 115 Nesta cidade portador da C.P. — N.º Série, e apresentou a seguinte reclamação contra CIREL, ENG. IND. COM. LTDA. Engenharia (Reclamada) (Atividade) domiciliado n.º Dr. Bozano, 1072 - Santa Maria (Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a Reclamada de 22 de março de 1971 a 3 de novembro de 1971, quando foi demitido;
 que trabalhava 10 horas por dia e recebia o salário mínimo, sendo pago, semanalmente;
 que sua carteira profissional ficou de posse da Reclamada;
 que não recebeu o salário do último mês, nem 13º sal., nem férias.

Isto pôsto,

RECLAMAÇÃO:

Salário (33 dias)	R\$ 229,68
13º salário proporc.(1/12)	R\$ 14,20
13º salário proporc. (6/12)	R\$ 104,40
Férias prop. (1/12).....	R\$ 9,45
Férias prop. (6/12)	R\$ 69,60
Horas extras (56)	R\$ 60,48
Total.....	R\$ 487,81

Pede ainda o levantamento das guias do FGTS e a devolução de sua CTPS assinada.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência dia 17 do corrente, às 14,00 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu não / comparecimento à referida audiência importará no arquivamento

da presente reclamatória.

Manoel Fredolino da Silva
Manoel Fredolino da Silva

WFS
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

.....
.....
.....
.....
.....
.....

3.
②

Proc. nº 535/71

CIREL ENG. IND. COM. LTDA. - Rua José Luiz s/n

MANOEL FREDCLINO DA SILVA

V. S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dezessete

17

novembro

quatorze

14,00

Anexo o Termo da Reclamação.

Montenegro

4

novembro

71

08-11-71, às 13,00hrs.

[Handwritten signature]
Edson Briero S

[Handwritten signature]

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 535/81.

Aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES, Substituta, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL FREDOLINO DA SILVA, reclamante e, CIREL ENG.IND.COM.LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, FGTS e assinatura da CTPS. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA, apesar de notificada, razão pela qual foram-lhe aplicadas as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pelo reclamante foi dito que percebia o salário-mínimo regional; que sua Carteira Profissional se encontra de posse da reclamada; que lhe são devidos os salários relativos a (33) trinta e três dias trabalhados, os quais não lhe foram pagos. Encerrada a instrução. Em razões finais o autor reportou-se a inicial e pediu a total procedência da reclamatória. A seguir passou a Junta a decidir o presente litígio.

VISTOS, ETC...

MANOEL FREDOLINO DA SILVA, reclama de CIREL ENGENHARIA INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA, a quantia de cr\$ 487,81, de acordo com as parcelas da inicial. A reclamada foram aplicadas as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato, eis que não compareceu à presente audiência, apesar de devidamente notificada. O reclamante prestou depoimento e produziu razões finais. As propostas de acordo ficaram prejudicadas, face à ausência da reclamada.

ISTO PÔSTO:

Face ao exposto, sem divergência, julga-se PROCEDENTE a presente reclamatória, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de cr\$487,81, conforme os termos da inicial, assim como a devolver a Carteira Profissional devidamente anotada e as Guias do FGTS para o seu devido levantamento. Juros e correção monetária "ex-legis".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
16

150/71
154/71
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

535/71

PROCESSO Nº
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MANOEL FREDOLINO DA SILVA**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **CIREL ENG. IND. COM. LTDA.**
CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **41,85** (**Quarenta e um cruzeiros e oi**)
C U S T A S (**tenta e cinco centavos .-.-.**)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|-------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ 41,75 |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ 0,10 |
| 10. | Impresso | Cr\$ |
| 11. | | Cr\$ |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ 41,85 |

QUARENTA E UM CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS .-.-.-.-.
(Por extenso)

MONTENEGRO **24** de **novembro** de 19 **71**

ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SAGE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
24 NOV 71

.....
FUNCIONÁRIO

7
2

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. CIREL-ENG. Ind. e Com. Ltda. (Preposto - Paulo R. Hohe)
vai a Caixa Econômica Federal - Agência de Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 487,81 (quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 535/71
apresentada por MANOEL FREDOLINO DA SILVA, contra CIREL LTDA.

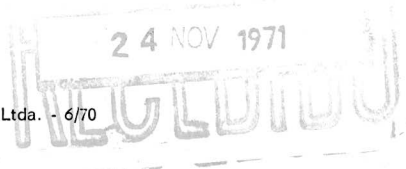
~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~ dita importância, ficará à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz desta J.C.J. de Montenegro, 24 de novembro de 1971.

10060201530

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial do Rio Grande do Sul
Ag Cilen Fcsa

Rua ~~Barcelos~~ 1595
Ref. 119 - 7.000 - Gráfica Líder Ltda. - 6/70
MONTENEGRO - RS

24 NOV 1971



[Assinatura]
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

[Assinatura]
JUIZ A. JAEGER
Touzeiro 272

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

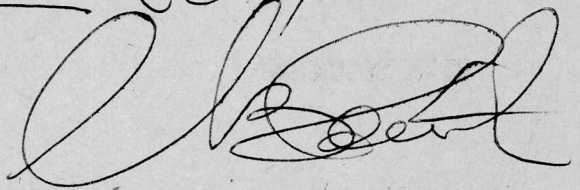
Montenegro, 24/11/77



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Espera-se obra
re*

em 26/11/77



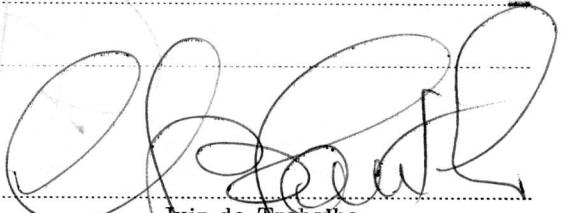
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. MANOEL FREDOLINO DA SILVA a receber
da Caixa Econômica Fed.-Ag.Montenegro a quantia NCr\$ 487,81
(quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos),
capital depositado em nome de CIREL-Eng.Ind.e Com.Ltda.(Preposto:Paulo R. Hohes)
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos
vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

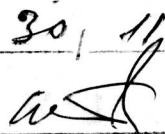

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi a 1ª via em

Manoel Fredolino da Silva

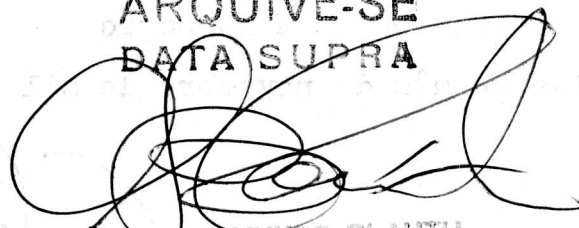
318

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclusos no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 30/11/77



MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
 DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA